



**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 0998, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Substitui gestor de contrato firmado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202000011038194, resolve:

Art. 1º Designar o 2º Tenente QOA 01.610 LÚCIO WAGNER SILVA LUIZ, inscrito no CPF nº ***.309.721-**, Membro representante do Corpo de Bombeiros Militar, para atuar como Gestor do Contrato nº 058/2021 - SSP (SEI nº 000022121264), celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria e a empresa LEONARDO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.351.210/0001-24, cujo objeto constitui na contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de manutenção que excedam os serviços de manutenção periódica preventiva contida no Manual de Manutenção da Aeronave, bem como o fornecimento exclusivo de peças, componentes, equipamentos e acessórios e, ainda, a locação destes em caráter extraordinário, para célula e motor das aeronaves de asas rotativas modelo AW119MKII, da fabricante *Leonardo Helicopters (AgustaWestland)*, operados pela Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, em substituição ao Capitão QOC BM 02.963 TIAGO SILVA FRAZÃO, inscrito no CPF nº ***.454.553-**, designado por meio da Portaria nº 1005, de 27 de outubro de 2022 (SEI nº 000034928033).

Art. 2º Manter o 2º Sargento QPC 02.061 LUCAS MADALENO RODRIGUES, inscrito no CPF nº ***.514.671-**, atuando como suplente do Gestor representante do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Portaria nº 0592, de 25 de agosto de 2021 (000023131411).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO

Protocolo 427639

PORTARIA Nº 0993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Autorizar e homologar a realização do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP), no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202300016040692,

Considerando que o Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) é equivalente ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Polícia e do Bombeiro Militar, destinado aos Oficiais Intermediários da PM e CBM; e aos Delegados de Polícia de 2ª Classe; Peritos de 2ª Classe; Médicos Legistas de 2ª Classe; Papiloscopistas de 2ª Classes; e Policiais Penais de 2ª Classe que integram os níveis operacionais e táticos corporativos da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP); e

Considerando o art. 2º, inciso II e V da Portaria nº 0578/2022/SSP, de 14 de junho de 2022, que atribui à Coordenadoria de Ensino (COE-SSP), vinculada ao Gabinete do Subsecretário da Secretaria de Estado da Segurança Pública, as competências para promover e executar cursos integrados de formação, de especialização e de educação continuada, nos termos da legislação vigente, atendendo a demanda institucional e de parcerias realizadas em consonância com o interesse público e, ainda, intermediar convênios com Instituições de Ensino Superior para realização de Cursos de Graduação e de Especialização (*lato-sensu* e *stricto-sensu*) para profissionais da segurança pública, desta Pasta, resolve:

Art. 1º Autorizar e homologar a realização do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP), destinado aos Oficiais intermediários da Polícia Militar e do Bombeiro Militar; Delegados de Polícia de 2ª Classe; Peritos de 2ª Classe; Médicos Legistas de 2ª Classe; Papiloscopistas de 2ª Classe; e Policiais Penais de 2ª Classe que integram os níveis operacional e tático, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), com duração de 420 h/a, a ser realizado em parceria com a Universidade Estadual de Goiás - UEG, objetivando o aperfeiçoamento e a preparação dos profissionais que integram os órgãos componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) para o exercício das funções inerentes à ascensão em suas respectivas carreiras.

§1º O Curso terá a complementação de carga horária, a ser desenvolvido na disciplina de Orientação e Prática, de 30h (trinta horas), sendo formada uma subturma por docente, que ministrará a disciplina para até 6 (seis) discentes.

§2º Serão 3 (três) Turmas de Especialização, sendo que: as Turmas A (Alfa) e B (Bravo) ocorrerão simultaneamente entre 17 de janeiro e 31 de maio de 2024; e, a Turma C (Charlie), ocorrerá entre 6 de março e 30 de agosto de 2024.

§3º Este curso será considerado equivalente aos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Polícia Militar e do Bombeiro Militar, para todos os fins legais.

Art. 2º Corroborar que a legislação que regulamenta o Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) é do Ministério da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Portaria nº 203, de 14 de novembro de 2016, sobre Comissão Especial para acompanhar e monitorar a implantação do Plano Nacional de Pós-Graduação; Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, sobre normas para funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior), e Resolução nº 017/2010/CSU/UEG.

Art. 3º Estipular que todas as exigências da legislação referentes aos pré-requisitos de certificação são de responsabilidade da UEG, entre outras:

- I - ter Diploma de Curso de Graduação ou Superior sequencial devidamente registrado e reconhecido pelo MEC;
- II - cursar todas as disciplinas da malha curricular do Curso, aprovadas nas câmaras temáticas da UEG em 2022;
- III - possuir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas-aula em cada uma das disciplinas;
- IV - obter nota mínima de 7,0 (sete) pontos em cada uma das disciplinas do curso;
- V - obter aprovação no trabalho de conclusão do curso (artigo científico) com nota mínima de 7,0 (sete) pontos; e
- VI - submeter a defesa do artigo de conclusão do curso a uma banca examinadora formada por no mínimo 3 (três) professores, com titulação mínima de especialista, sendo um deles obrigatoriamente o orientador.

Art. 4º Instituir que a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (artigo científico) deverá passar obrigatoriamente pelas seguintes etapas:

- I - elaborar o pré-projeto de pesquisa na disciplina de metodologia de pesquisa;
- II - qualificar e aprovar o projeto de pesquisa perante docente da disciplina ou grupo composto pela Coordenadoria de Ensino (COE-SSP);



III - reelaborar projetos de pesquisa incluindo-se todas as modificações solicitadas pela banca examinadora e obter a respectiva autorização para dar início à realização da pesquisa;

IV - reformatar a pesquisa em Artigo Científico para apresentação perante a banca examinadora, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e

V - o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá atender interesses do Estado, propor soluções ou discutir problemáticas relacionadas à Segurança Pública e/ou ao Órgão de origem do discente, apresentando a problemática e, consequentemente, propor alternativas de solução.

Art. 5º Determinar que a Coordenação do Curso marque a data para defesa do artigo científico perante banca examinadora:

I - o aluno que comprovadamente não tiver condições de apresentar o trabalho na data estipulada pela Coordenação do Curso deverá solicitar, por escrito, outra data, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis daquela inicialmente estabelecida; e

II - o aluno que não defender o Artigo Científico na data estabelecida pela Coordenação do Curso, que consta como pré-requisito para aprovação e diplomação por parte da Universidade Estadual de Goiás - UEG, será considerado como desistente e, consequentemente, terá sua respectiva reprovação declarada.

Art. 6º Estipular que caberá exclusivamente aos professores cadastrados na Universidade Estadual de Goiás - UEG a responsabilidade acadêmica pela aplicação das avaliações parciais e finais, assim como validar o registro das presenças e ausências, em sala de aulas, nas disciplinas do curso.

§1º Não será de responsabilidade da Coordenação de Ensino (COE-SSP), nem da Coordenação do Curso, remarcar avaliações, abonar ausências ou alterar notas definidas e devidamente registradas pelos professores do curso ou interferir na forma de avaliação adotada pelos docentes.

§2º Não haverá no curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (especialização) avaliações de recuperação de notas e/ou de presenças ou quaisquer mecanismos que venham a alterar os resultados de cada uma ou de todas as disciplinas do Curso, registradas e aferidas pelos professores.

3º A não obtenção dos 75% (setenta e cinco por cento) da frequência e/ou a não obtenção de nota mínima de 7,0 (sete) pontos em uma ou mais disciplinas da malha curricular do Curso, após publicação dos resultados por parte dos professores, gerará ao aluno o seu respectivo desligamento, que será comunicado por meio do e-mail registrado na matrícula, com encaminhamento de cópia às Direções e Comandos das Instituições de Segurança e Justiça Criminal, que efetueu a indicação do servidor.

4º Havendo empate na classificação geral dos discentes, serão utilizados como critérios de desempate das notas:

I - as casas decimais da respectiva nota geral, até o máximo de 4 (quatro) casas;

II - persistindo o empate, utilizar-se-á, a frequência total obtida no curso; e

III - persistindo o empate, será considerado o critério de antiguidade, considerando a data da posse do discente.

Art. 7º Fixar a seguinte matriz curricular:

TÍTULO DAS MATÉRIAS	C/H
Comunicação e Mídias Sociais	30
Ética Direitos Humanos e Cidadania	30
Gerenciamento de crises e desastres	30
Gestão de Projetos	15
Planejamento Operacional	15
Gestão Pública Contemporânea: gestão de processos e governança corporativa	30
Gestão de Estratégica de Pessoas e Equipes	30
Sistema de Inteligência em Segurança Pública	30
Tecnologia da Informação e Análise Criminal	30
Metodologia da Pesquisa Científica	60
Seminários temáticos	60
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	60
TOTAL	420

Parágrafo único. O CEGESP desenvolverá suas atividades pedagógicas semanais nos seguintes dias: terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, em regime integral, no período matutino, das 8h às 12h e no período vespertino, das 14h às 18h, perfazendo um total de 30 h/a semanais, com aulas ministradas em local a ser escolhido pela coordenação do curso.

Art. 8º Estabelecer que o Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) desenvolverá suas atividades pedagógicas semanalmente, na modalidade presencial, em local a ser designado pela Coordenação de Ensino (COE-SSP). Excepcionalmente, poderão ser realizadas atividades telepresenciais por meio da plataforma *Google Meet*.

§1º As atividades acontecerão regularmente nas terças, quartas e quintas-feiras, salvo necessidade motivada pela Coordenação de Ensino (COE-SSP).

I - as aulas presenciais serão de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, realizadas em regime integral, no período matutino, das 8h às 12h, e, no período vespertino, das 14h às 18h;

II - os materiais e notas das disciplinas serão disponibilizados na plataforma *Moodle*, desta Secretaria, por meio do endereço eletrônico: "https://ead.ssp.go.gov.br/"; e

III - excepcionalmente, poderá haver aulas ou atividades no período noturno, nas terças, quartas e quintas-feiras.

Art. 9º Estabelecer que as inscrições sejam distribuídas conforme demanda consultada (processo SEI nº 202300016008829), entre as Instituições do Estado e solicitações de Instituições coirmãs de outras unidades administrativas, nos seguintes termos:

Unidades da SSP	CEGESP 2024/1 Turma A (ALFA)	CEGESP 2024/1 Turma B (BRAVO)	CEGESP 2024/2 Turma C (CHARLIE)
Polícia Militar	9	9	9
Polícia Técnico-Científica	9	9	9
Corpo de Bombeiros Militar	9	9	9
Polícia Civil	9	9	9
Polícia Penal	9	9	9
PROCON - Goiás	2	2	2
Instituições Coirmãs	3	3	3
TOTAL	50 vagas	50 vagas	50 vagas

§1º Cada Turma será formada por no máximo 50 (cinquenta) discentes, atendendo a distribuição estabelecida no *caput* deste artigo.

§2º As instituições coirmãs deverão possuir correlação com os órgãos vinculados à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, bem como, deverão autorizar a matrícula e liberar os indicados para frequentar o curso, respectivamente.

§3º Fica ao encargo das instituições coirmãs as despesas com diárias, deslocamentos, ajuda de custo, hospedagem, alimentação e outras que decorrerem da indicação e frequência de seus servidores durante o curso.

§4º A listagem dos servidores indicados para participarem do curso é de responsabilidade das respectivas Diretorias/Gerências/Coordenações/Comandos de Ensino, que deverão promover os competentes registros de seu público-alvo e encaminhar a relação dos indicados, para serem matriculados em cada Turma do Curso, à Coordenação de Ensino (COE-SSP), até o dia 15 de dezembro de 2023, por intermédio de expediente formal, em planilha "Excel", conforme formatação disposta no Anexo II desta Portaria.

§5º Os servidores indicados deverão apresentar à Coordenação do Curso, no momento que lhes forem solicitados, a ficha de inscrição devidamente preenchida, com a cópia dos documentos constantes do Anexo I desta Portaria. A matrícula não será efetivada se a documentação entregue não estiver completa, conforme solicitado.

§6º As Diretorias, Comandos e Superintendências das quais os alunos estão subordinados deverão promover a liberação dos



profissionais - discentes inscritos, nas datas e horários previstos para funcionamento do curso, os quais não deverão entrar em gozo de férias ou licença durante o período em que perdurar o curso, salvo os casos de urgência médica e odontológica ou os autorizados pela Coordenadoria de Ensino da SSPGO.

§7º Ao matricular-se em uma das turmas do curso CEGESP, o aluno reconhece e aceita as normas estabelecidas nesta Portaria, bem como as normas administrativas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Universidade Estadual de Goiás, respectivamente.

a) Os alunos matriculados NÃO deverão entrar em gozo de férias ou licença durante o período em que perdurar o Curso, salvo os casos de urgência médica e/ou odontológica e/ou àqueles autorizados pela Coordenadoria de Ensino (COE-SSP).

b) Não caberá a Secretaria de Estado da Segurança Pública, nem a Coordenadoria de Ensino (COE-SSP), a responsabilidade por promover logísticas de transporte, alimentação, hospedagem e/ou outras necessárias para a frequência do aluno nas atividades pedagógicas do Curso.

Art. 10 Definir que, salvo outras determinações, os pré-requisitos básicos para que o aluno seja matriculado no Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP), são:

I - ser de segunda classe (civis); e

II - antiguidade na classe/posto (civis e militares).

Art. 11 Designar, como Coordenadores do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP), sem prejuízo de suas atribuições, a servidora Professora JANAINA DO COUTO MASCARENHAS - Coordenadora Pedagógica da COE-SSP e o servidor Professor RAFAEL BARREIRA ALVES - Coordenador de Ensino Presencial e Pesquisa da COE-SSP, sem prejuízo de suas atribuições, sendo também, os responsáveis por sua condução pedagógica.

§ 1º Determinar que o Coordenador do Curso adote todas as providências para gestão de documentações, arquivos, atividades, planejamento, estatísticas, processos, convênios, operacionalização, logística, criação, divulgação, matrículas, desenvolvimento, conclusão, atualização das grades curriculares, revisão de materiais, relatórios, certificados, publicações, formaturas e demais atividades correlatas ao Curso.

§ 2º Determinar que o Coordenador do Curso reporte ao Coordenador-Geral da COE-SSP e, caso necessário, ao Gabinete do Subsecretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, respectivamente, como instâncias superiores, prestando-lhes todas as informações gerenciais das atividades desenvolvidas em seu exercício.

§ 3º Determinar que o Coordenador do Curso gere todas as atividades de magistério desenvolvidas pelos professores convidados/requisitados, durante o período letivo do Curso, realizando o seu devido registro e controle.

Art. 12 A remuneração dos docentes, pertencentes ao quadro de servidores da SSP, deverá seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006, Portaria nº 1107/2009-SSP, salvo quaisquer alterações legislativas ou administrativas.

§1º Os professores do Curso, servidores dos quadros da Segurança Pública, no âmbito desta Secretaria, serão liberados para ministrarem as aulas nas turmas do CEGESP, de forma a engrandecer a Instituição e visando a integração das pastas.

§2º Os professores do Curso, pertencentes aos quadros da Segurança Pública, de acordo com a lei vigente, não poderão ministrar aulas cujo valor exceda a R\$700,00 (setecentos reais) em horas-aulas mensais, sob pena de perdimento do valor excedente, salvo disposição em sentido contrário.

§ 3º O Coordenador do Curso deverá atestar e remeter à Coordenação Administrativa da COE-SSP todas as informações e documentações comprobatórias (convocação de professores, registros de aulas, relatórios de atividades de docência, entre outras relativas à função), referentes às atividades de magistério exercidas pelos servidores docentes, os quais perceberão remuneração pelas horas-aulas ministradas, para fins de conferência e auditoria, e, posteriormente, direcionamento às suas respectivas folhas de pagamento.

Art. 13 Estabelecer o dia 8 de janeiro de 2024, às 09h30min, em ambiente virtual, para o encontro pedagógico, cujo link será encaminhado com antecedência de até um dia útil, oportunidade em que todos os docentes que irão atuar no Curso receberão as orientações sobre seu desenvolvimento das turmas do CEGESP.

§1º Poderão ser realizados novos encontros pedagógicos em datas, horários e locais, preferencialmente em ambiente virtual, cujo link será encaminhado com antecedência de até um dia útil, sendo comunicados previamente pela Coordenação do Curso.

§ 2º Os relatórios de atividades mensais desenvolvidas pelos professores, bem como o atestado de frequência nas atividades, são de responsabilidade do Coordenador do Curso, que tem a obrigação de acompanhar todas as atividades e prestar contas, como dispõe a Resolução CsA nº 583/2010 da UEG, à Universidade e ao Coordenador Geral da COE-SSP.

§3º Os professores preencherão planilha de atendimento dos seus orientandos, para fins de comprovação da atividade docente, além de disponibilizarem períodos específicos para orientações individuais ou em grupo.

Art. 14 Fica facultado aos discentes requerer administrativamente a reconsideração das notas e/ou frequências, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação, devendo o requerimento ser direcionando à Coordenação do Curso, por meio da Unidade SEI (Sistema Eletrônico de Informações) de número 18482 (COE-SSP), que decidirá em primeira instância.

§1º Será facultado aos discentes requerer a reanálise da decisão de primeira instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de encaminhamento da primeira decisão, que deverá ser direcionado ao Conselho Pedagógico da Coordenadoria de Ensino (COE-SSP), por meio da Unidade SEI (Sistema Eletrônico de Informações) de número 18482 (COE-SSP), que decidirá, em caráter definitivo, quanto ao mérito.

§2º Não serão admitidos recursos administrativos após a divulgação da Ata Final de Conclusão do Curso.

Art. 15 Caberá às Unidades de Ensino indicar, até o dia 12 de janeiro de 2024, os eixos temáticos, dentro do escopo da gestão em Segurança Pública, de interesse da Instituição, para a realização das pesquisas dos servidores das Forças.

§1º Os eixos temáticos, entendidos como subárea do conhecimento, integrantes das áreas da gestão pública e da segurança pública, indicados pelas Unidades de Ensino de cada Força, nortearão as pesquisas realizadas pelos discentes, todavia, a validação acadêmica de sua delimitação e metodologia serão realizadas pela Coordenação do Curso e seu quadro de orientadores, respectivamente.

§2º Os docentes da disciplina de Orientação e Prática assumirão os eixos temáticos, indicados pelas Forças, de acordo com a afinidade e capacidade acadêmica, respeitada a autonomia didática e científica de cada orientador, podendo agregar outras áreas do saber, de interesse da gestão pública voltada à segurança pública, para fins de delimitação da pesquisa junto aos seus orientandos.

Art. 16 Fica facultada a realização da formatura, ao final de cada Turma do CEGESP, que deverá ser organizada por uma Comissão de discentes, obrigatoriamente composta por no mínimo 3 (três) integrantes, preferencialmente, 1 (um) integrante de cada Força da Segurança Pública do Estado de Goiás.

§1º Será facultada a criação de Comissão de Formatura única para as Turmas A (Alfa) e B (Bravo), cabendo-lhes propor uma instrução normativa para a realização das próximas formaturas, no âmbito do CEGESP, que será analisada pela Coordenação do Curso e apresentada ao Coordenador-Geral da Coordenadoria de Ensino (COE-SSP), para deliberação e publicidade.

§2º Não caberá a Secretaria de Estado da Segurança Pública, nem a Coordenadoria de Ensino (COE-SSP), a responsabilidade por arcar com despesas ou promover quaisquer atos que envolvam a realização da formatura na conclusão do curso (CEGESP).

Art. 17 Estabelecer que os casos omissos e demais esclarecimentos sobre o referido curso sejam tratados, diretamente, com a Coordenação Curso de Especialização em Gerenciamento de



Segurança Pública (CEGESP), por meio da Coordenadoria de Ensino (COE-SSP), através do endereço eletrônico de e-mail: "ensinospgo@gmail.com".

Art. 18 Determinar o encaminhamento desta Portaria aos Gabinetes do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, do Delegado-Geral da Polícia Civil, do Superintendente da Polícia Técnico-Científica, do Diretor-Geral da Administração Penitenciária, do Superintendente do PROCON-Goiás, e demais corporações interessadas em enviar efetivo para comporem as Turmas A (Alfa), B (Bravo) e C (Charlie) do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP).

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO

ANEXO I

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO (COE-SSP)
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E PESQUISA**

Dados do Curso:

Pós-Graduação: Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP)	
Parceiro Conveniado: Secretaria de Estado da Segurança Pública	
Período do Curso: janeiro a maio/2024 (Turmas A e B) e março a agosto/2024 (Turma C)	Carga Horária: 420 h

Foto 3x4

Dados Pessoais:

Nome Completo		Data de Nascimento	
Endereço			
Bairro	Cidade	UF	
Certificado de Reservista		Título de Eleitor	Seção
CPF	RG	Órgão Expedidor	Data de Emissão
Fone Residencial	Celular	E-mail	
Emprego atual (firma/órgão)	Fone	Tempo de serviço	Rendimento
Curso de Graduação	Instituição de Ensino Superior	Ano de conclusão	

_____, _____ de _____
de _____.

Assinatura do(a) aluno(a) _____ Assinatura do(a) Coordenador(a) _____

Anexos:	() Cópia da Carteira de Identidade e CPF
() Cópia do Certificado ou diploma de graduação	() Cópia da Certidão de nascimento ou casamento
() Cópia do Histórico escolar do item anterior	() Foto 3x4 - colar na Ficha

ANEXO II

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO (COE-SSP)
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E PESQUISA**

PLANILHA COM OS DADOS DOS ALUNOS INSCRITOS

CPF	SENHA	NOME	SOBRENOME	CURSO	EMAIL	DATA NASC.	RG funcional	ORGÃO	CARGO	LOTAÇÃO	CIDADE	UF	CELULAR	FONE FIXO
Somente números	NÃO PREENCHER	Primeiro Nome	Sobrenome	CEGESP	---	xx/xx/xxxx	xxxxx	Ex: PMIG	Ex: CAPI-DEL/etc	XXX	Ex: Goiânia	GO	Número pessoal (WhatsApp)	XXX

ATENÇÃO:

- Os dados da planilha devem vir em formato ".xls" (Excel) e devem estar na mesma sequência atual.
- Fazer uma planilha para cada Turma do Curso, indicando até dois servidores, caso haja, como cadastro de reserva.
- Não se poderá alterar.
- Não preencher a coluna senha.

Protocolo 427645

EXTRATO DO CONTRATO 160/2023

Processo: 202300016019136. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: DUAL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 34.969.646/0001-01. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de obras e serviços de engenharia visando a implementação da impermeabilização da cobertura, manutenção da fachada, forros, portas e pintura no Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues. Vigência: 12 meses. Recurso: 17130000/União. Valor total: R\$ 483.371,24 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos). Data Assinatura: 12/12/2023.

Deusny Aparecido Silva Filho - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 427593

EXTRATO DO CONTRATO 164/2023

Processo: 202300016011974. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: S. NOLLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ 03.566.923/0001-01. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação, incluindo serviço de troca, substituição, remanejamento e instalação, para os aparelhos de ar condicionado, tipo split e janela, instalados na Secretaria da Segurança Pública, Centro Integrado de Inteligência Comando e Controle, Instituto de Criminalística, Instituto de Identificação e Instituto Médico Legal de Goiânia. Vigência: 20 meses. Recurso: 15000100/Tesouro. Valor total: R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais). Data: 12/12/2023.

Deusny Aparecido Silva Filho - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 427595

EXTRATO PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO GRUPO B

Processo: 201700016002970. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A, CNPJ 01.543.032/0001-04. Objeto do contrato: Contrato de fornecimento de energia elétrica; Objeto desta apostila: Atualização de peças orçamentária e financeiras; Fundamentação: Item 2 da Nota Técnica nº 001/2018 - GAPE; Valor: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais); Data: 12/12/2023.

Deusny Aparecido Silva Filho - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 427602